



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 4.386
de 04 / 07 / 94

Processo n.º 16.284

com PRAZO: 45 dias

Vencível em: 07 / 08 / 94

W. Manfedi
Diretor Legislativo

Em 23 de maio de 1994

PROJETO DE LEI N.º 6.263

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reclassifica e autoriza concessão, à União em Cristo de Leigos, do direito real de uso de área pública situada no bairro Cidade Nova; nela permite edificar a categoria E.2.2 do Plano Diretor; e revoga a correlata Lei 4.262/93.

Arquive-se

W. Manfedi
Diretor
25/07/1994



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 16284
Alm

MATÉRIA	Comissões
PL 6-263	CJR
	COSP
	COSHBES

Ao Consultor Jurídico.

Wllm anfedi
Diretora Legislativa

23 | 05 | 94

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

A CJR.	Designo Relator o Vereador: <i>A V oco</i>	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Wllm anfedi</i> Diretora Legislativa 25 05 94	<i>José muler</i> PRESIDENTE 26 05 94	<i>José muler</i> Relator 26 05 94

A Comissão <u>COSP</u> .	Designo Relator o Vereador: <i>A V oco</i>	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Wllm anfedi</i> Diretora Legislativa 27 05 94	<i>Brasile</i> Presidente 30 5 94	<i>Brasile</i> Relator 30 5 94

A Comissão <u>COSHBES</u> .	Designo Relator o Vereador: <i>A V oco</i>	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Wllm anfedi</i> Diretora Legislativa 31 05 94	<i>José muler</i> Presidente 31 05 94	<i>José muler</i> Relator 31 05 94

A Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
Diretora Legislativa 		

A Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
Diretora Legislativa 		

-------	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 03
Proc. 16284
W.M.

OF. GP.L. nº 303/94

Processo nº 12.241-1/93

16284 1194 154

PROTÓCOLO GERAL

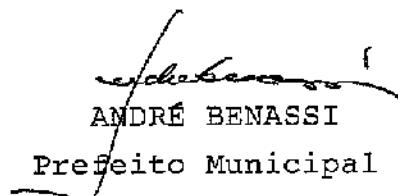
Jundiaí, 23 de maio de 1.994.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objeto a outorga de concessão de direito - real de uso de área pública à União em Cristo de Leigos, requerendo sua apreciação na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

nn.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- Proc. nº 12.241-1/93 -

Fis. 04
Proc. 16284
@ C.M.

PUBLICADO

em 27/05/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

~~CJR, COST e COST BEB/1~~

~~1~~ / ~~10~~

~~Presidente~~

~~24 / 5 / 94~~

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO APROVADO

~~Presidente~~

~~28/06/94~~

PROJETO DE LEI Nº 6.263

Reclassifica e autoriza concessão de direito
real de uso de área pública situada no bair
ro Cidade Nova, para construção de centro -
de assistência à mulher marginalizada.

Artigo 1º - Fica transferida da classe de bens de uso co -
mum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno,
situada no loteamento denominado Cidade Nova, à Rua Paulo Maria
de Lourdes Moraes, Rua Projetada 23 e Rua Carlos Nicola, Quadra



27, que assim se descreve:

"Inicia no alinhamento da Rua Carlos Nicola, junto à divisa com Américo Samarone, e segue 29,03 m. em reta, com rumo magnético de 57° 36' NW; deflete à esquerda e segue 66,12 m. em reta, com rumo magnético de 86° 32' NW; deflete à esquerda e segue 69,03 m., com rumo magnético 88° 20' NW; deflete à esquerda e segue - 40,77 m. em reta, com rumo magnético de 73° 34' NW, sempre confrontando com Américo Samárone; deflete à direita e segue 11,04 m. em curva; deflete à esquerda e segue 55,70 m. em reta, confrontando com a Rua Paulo Maria de Lourdes Moraes nestes dois segmentos; deflete à direita e segue 8,17 m. em curva de concordância com a Rua Projetada 23; deflete à direita e segue 108,55 m. em reta, confrontando com a Rua Projetada 23; deflete à direita e segue 37,36 m. em reta pelo alinhamento da Rua Carlos Nicola, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 8.094,03 m²."

Parágrafo único - O Chefe do Executivo fica autorizado a outorgar concessão do direito real de uso do imóvel referido neste artigo, à União em Cristo de Leigos, entidade de fins filantrópicos, reconhecida de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 2.172/76 e Lei Estadual nº 2.471/80.

Artigo 2º - A área de terreno descrita no artigo anterior, será objeto de outorga de concessão de direito real de uso à entidade identificada no parágrafo único do mesmo artigo, a qual se obrigará mediante escritura pública, à construção de prédio, implantação de instalações e prestação de serviços gratuitos à Comunidade compreendendo o amparo e atendimento à mulher marginalizada e sua família, abrangendo as seguintes finalidades: creche, oficina de artesanato, oficina de corte e costura, alfabetização de adultos, curso de datilografia, albergue para mu-



lheres violentadas, enfermaria, amparo à mãe solteira, recuperação de mulheres drogadas e alcoólatras, entre outras.

Parágrafo único - A concessão do direito real de uso aqui tratada permitirá o uso do imóvel na categoria E.2.2., com índices previstos na tabela 2 do artigo 63 do Plano Diretor Físico-Territorial em vigor.

Artigo 3º - A concessão do direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 anos, será outorgada mediante escritura, dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicação desta Lei.

Artigo 4º - A entidade beneficiada comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a:

I - submeter previamente à aprovação da Prefeitura o projeto de Construção com todas as especificações necessárias;

II - iniciar as obras no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura;

III - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Artigo 5º - A inobservância das condições fixadas nos artigos 2º e 4º desta Lei, acarretará a invalidação da escritura de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

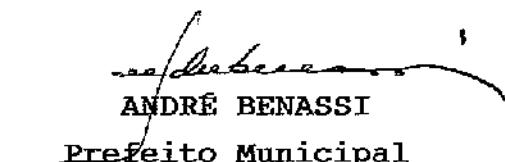
Artigo 6º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, sem que assista à entidade direito de retenção ou



indenização a qualquer título.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

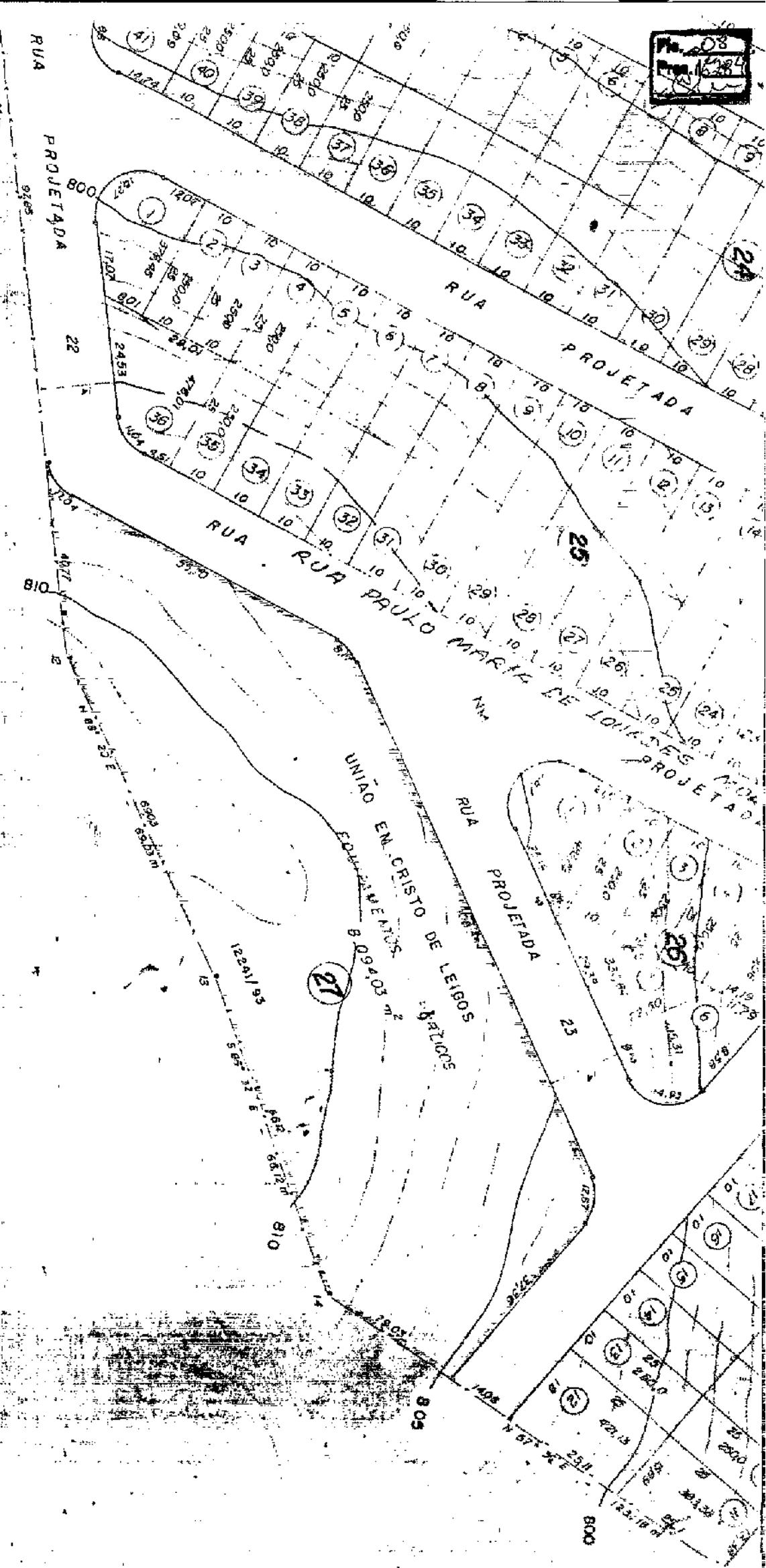
Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.262, de 19 de novembro de 1.993.



ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

nn.



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objeto a outorga de concessão de direito real de uso de área pública à União em Cristo de Leigos, sociedade civil sem fins lucrativos, que exerce atividades filantrópicas.

Observamos que o intento da Administração em destinar a área descrita no Projeto, à ocupação por entidade do gênero para que graciosamente viesse a edificar no local, imóvel destinado ao amparo e atendimento à mulher marginalizada e sua família, foi levado ao conhecimento e apreciação dos Nobres Edis, quando do envio do Projeto de Lei nº 6.125, que deu origem à Lei nº 4.262, de 19 de novembro de 1.993.

Todavia, a iniciativa antes levada a efeito, contou com previsão de processo licitatório a fim de que fosse selecionada, dentre eventuais entidades interessadas, uma que pudesse atender ao objetivo visado pela Administração.

No entanto, após a promulgação da citada Lei, durante a fase de elaboração do edital que daria início ao certame, verificou-se, mediante estudo aprofundado da matéria, que não haveria como se estabelecer critério de seleção, uma vez que todo o processo originário teve início em face



de interesse peculiar demonstrado pela sociedade União em Cristo de Leigos, identificada no projeto, sendo que de referida entidade partiu a proposta que levada a apreciação dos órgãos técnicos deu ensejo a iniciativa considerada de relevante interesse público.

Por outro lado, notamos que a Medida Provisória nº 450, de 17 de março de 1.994, veio alterar o disposto no art. 17, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, ampliando o teor deste dispositivo mediante a seguinte redação:

"Artigo 17 -

.....

Parágrafo 2º - A Administração Pública poderá conceder direito real de uso de bens imóveis, dispensada a licitação, quando o uso se destinar a outro órgão ou entidade da Administração Pública, bem como, se verificar interesse público devidamente comprovado, a concessionária de serviço público e a entidade de fins filantrópicos, reconhecida de utilidade pública". (grifo nosso)

Notamos ainda, que o permissivo legal antes transscrito encontra-se em vigor, eis que restou convallido nos termos da Medida Provisória nº 472, de 17/04/94.

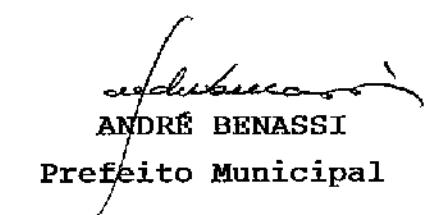
A entidade indicada no Projeto de Lei em pauta reúne não só condições peculiares para levar a efeito o empreendimento, como também atende aos requisitos estabelecidos em Lei para figurar como beneficiária da concessão a que se dispõe o Executivo a outorgar em prol do interesse público.



A iniciativa, como já levado ao conhecimento dos Nobres Edis, tem por escopo o amparo à mulher - marginalizada bem como à sua família afastando-as da violência física e psicológica e propiciando-lhes meios para que possam - resgatar um lugar digno na sociedade.

No que tange à área objeto da concessão, cabe lembrar, que esta se destaca do Loteamento Cidade Nova que possui 44.164,64 m² de área destinada a equipamentos - públicos, o que representa 7,70% do total do loteamento e que após a concessão referido percentual irá corresponder a 6,29%, ainda acima dos 5% previstos pela Lei Federal 6.766/79.

Assim, expostos e justificados os - motivos ensejadores desta nova medida, invocamos o apoio dos Nobres Vereadores, permanecendo confiantes da aprovação que se - busca.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

nn.



Proc. n.º 12241-1/93

Fl. n.º

SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

Em 19.05.94

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado no 12241-1/93, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo.

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

1.2 - Localização : Rua Paulo Maria de Lourdes Moraes, Rua Projetada, 23 e Rua Carlos Nicola - quadra 27 - Cidade Nova I

1.3 - Finalidade : A avaliação destina-se à cessão de uso de área de equipamentos públicos.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel : terreno

2.2 - Formato : irregular

2.3 - Topografia : acente

2.4 - Solo : próprio p/ edificações

2.5 - Salubridade : seco

2.6 - Serviços públicos que servem o local: Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

2.7 - Benfeitorias: Não há.



Proc. n.º 12241-1/93

Fl. n.º

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de CR\$ 57.600,00/m² (cinquenta e sete mil e seiscentos cruzeiros reais por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características: Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de CR\$ 40.080,00/m² (quarenta mil e oitenta cruzeiros reais por metro quadrado).

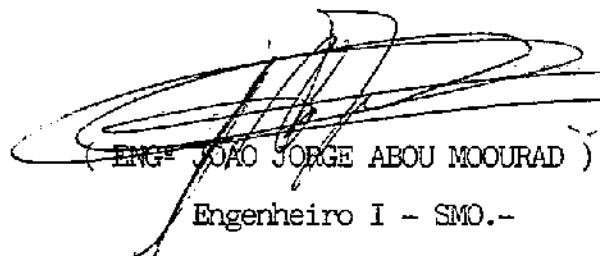
3.3 - Valor das benfeitorias: Conforme exposto no item 2.7, o valor atual - unitário das benfeitorias é o seguinte:

Não há.

3.4 - Valor avaliatório será:-

terreno: 8.094,03m² x CR\$ 40.080,00/m² = CR\$ 324.408.722,40

(trezentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e oito mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros reais e quarenta centavos).



ENG. JOÃO JORGE ABOU MOOURAD
Engenheiro I - SMO.-



14
196284
J. P. L.

LEI Nº 2172, DE 18 DE MAIO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que Decretou a Câmara
Municipal em sessão ordinária -
realizada no dia 12/05/76, PROMULGA
a presente Lei,

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública-
a SOCIEDADE "UNIÃO EM CRISTO DE LEIGOS", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JU-
RÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dzoito dias
do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis.

(ARNALDO CANNARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

LEI Nº 4.262, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993

Reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública situada no bairro Cidade Nova, - para construção de centro de assistência à mulher marginalizada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 1.993, PROMULGA a seguinte -

Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno destinada a equipamentos públicos, situada no loteamento denominado - Cidade Nova, à Rua Paulo Maria de Lourdes Moraes, Rua Projetada 23 e Rua Carlos Nicola, Quadra 27, que assim se descreve: "Início no alinhamento da Rua Carlos Nicola, junto à divisa com Américo Samarone, e segue 29,03 m. em reta, com rumo magnético de - 57º 36' NW; deflete à esquerda e segue 66,12 m. em reta, com rumo magnético de 86º 32' NW; deflete à esquerda e segue 69,03 m., com rumo magnético 88º 20' NW; deflete à esquerda e segue 40,77 m. em reta, com rumo magnético de 73º 34' NW, sempre confrontando com Américo Samarone; deflete à direita e segue 11,04 m. em curva; deflete à esquerda e segue 55,70 m. em reta, confrontando com a Rua Paulo Maria de Lourdes Moraes nestes dois segmentos; - deflete à direita e segue 8,17 m. em curva de concordância com a Rua Projetada 23; deflete à direita e segue 108,55 m. em reta, - confrontando com a Rua Projetada 23; deflete à direita e segue - 37,36 m. em reta pelo alinhamento da Rua Carlos Nicola, até o - ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 8.094,03 m²."



Parágrafo único - O Chefe do Executivo fica autorizado a - outorgar concessão do direito real de uso do imóvel referido - neste artigo, conforme as disposições constantes do art. 2º des- ta lei.

Art. 2º - A área de terreno descrita no artigo anterior, - em estrita obediência ao que dispõe o § 2º do art. 17 da Lei fe- deral nº 8.666/93, será outorgada mediante concessão de direito real de uso à entidade que se sagrar vencedora em certame lici- tatório que terá por objeto a construção de edifício destinado ao amparo e atendimento à mulher marginalizada e sua família, - abrangendo as seguintes finalidades: creche, oficina de artesa- nato, oficina de corte e costura, alfabetização de adultos, cur- so de datilografia, albergue para mulheres violentadas, enferma- ria, amparo à mãe solteira, recuperação de mulheres drogradas e alcoólatras, entre outras.

Parágrafo único - A concessão do direito real de uso aqui tratada permitirá o uso do imóvel na categoria E.2.2, com índi- ces previstos na tabela 2 do art. 63 do Plano Diretor Físico-Ter- ritorial em vigor.

Art. 3º - A concessão do direito real de uso, gratuita e - pelo prazo de 50 anos, será outorgada mediante escritura, dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da homolo- gação do certame licitatório.

Art. 4º - A entidade beneficiada comprometer-se-á, no ins- trumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 2 (dois) anos e concluir-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos - contados da data da lavratura do instrumento de concessão do di- reito real de uso;

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na - presente lei e no procedimento licitatório.

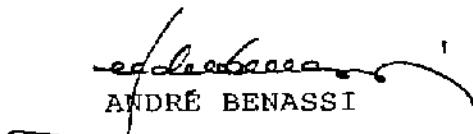


Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a invalidação da escritura de concessão do direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tênhão sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

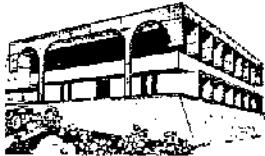
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Fls. 18
Proc. 16284
W

São Paulo

Gabinete do Presidente

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER No. 2.548

PROJETO DE LEI No. 6.263

PROCESSO No. 16.284

Oriundo do Executivo o presente projeto de lei reclassifica e autoriza concessão, à União em Cristo de Leigos, do direito real de uso de área pública situada no Bairro Cidade Nova; nela permite edificar a categoria E.2.2 do Plano Diretor; e revoga a correlata lei 4.262/93.

A propositura vem com o pedido de prazo do artigo 51 da L.O.M., é justificada às fls. 09/ii e instruída com o laudo de avaliação de fls. 12/13, planta da área de fls. 08 e documentos de fls. 14/17.

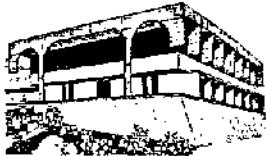
É o relatório.

PARECER:

1. A propositura só nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, inc. V, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é privativa do Alcaide uma vez que a ele compete a administração dos bens municipais (artigo 107, L.O.M.).

2. A matéria é de natureza legislativa e depende de lei autorizativa para tanto (artigo 113, parágrafo 1º, L.O.M., c/c artigo 17, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, com redação dada pela MP no. 450/94). A proposta atende ainda a cláusula obrigatória da retrocessão (art. 5º do PL), e destaca ainda esta Consultoria que deve esta municipalidade ficar atenta a proibição prevista no artigo 19, inc. I da C.F. O prazo do artigo 51 da L.O.M. é admissível. De se ressaltar que a Rua Projetada 29, do citado loteamento, por força da lei municipal nº. 4.267/93, passou a ser denominada "José Perrone". A proposta obedece ainda aos termos da Lei Federal 6.766/69, e a revogação que se pretende somente pode se dar por outra norma de mesma hierarquia como no caso em tela. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e a de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente

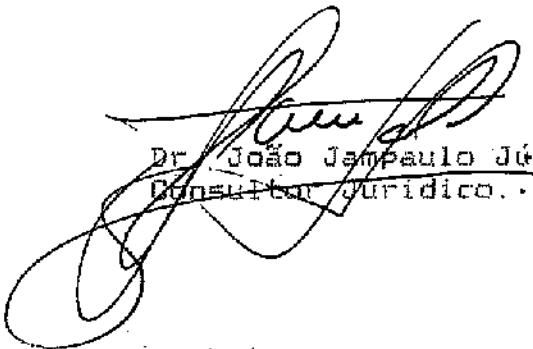
Fls. 19
Proc. 16.284
Wm

4.

Quorum: maioria absoluta (artigo 44, parágrafo 2º, letra "c", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 24 de maio de 1994


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 16.284

PROJETO DE LEI N° 6.263, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza concessão, à União em Cristo de Leigos, do direito real de uso de área pública situada no bairro Cidade Nova; nela permite edificar a categoria E.2.2 do Plano Diretor; e revoga a correlata Lei 4.262/93.

PARECER N° 1.084

Para se intentar a reclassificação de área pública e autorizar a concessão do direito real de uso de propriedade da municipalidade objeto dessa providência, o Executivo carece do prévio aval da Edilidade.

É esta, pois, a finalidade inserida no projeto em destaque, que visa beneficiar entidade com terreno público, permitindo nele edificar a sua sede, afigurando-se revestido do caráter legalidade no que tange à iniciativa e à competência, consoante esclarece a manifestação do órgão técnico, às fls. 18/19, que subscrevemos na íntegra.

Em virtude da menção à Rua Projetada 23 do bairro Cidade Nova no art. 1º e na descrição perimétrica, e, considerando que aquela já foi objeto de denominação, que se deu através da Lei 4.267/93, conforme cópia que integra esta nossa análise, houvemos por bem oferecer a emenda anexa, que retifica o equívoco.

Nada mais vislumbrando que possa incidir sobre a tramitação do projeto, votamos favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26.05.1994

APROVADO EM 26.05.94

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERASMO MARTINHO

JOÃO CARLOS LOPEZ
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETI

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Flo. 21
Proc. 16284
viii

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 16.284

PROJETO DE LEI N° 6.263, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza concessão, à União em Cristo de Leigos, do direito real de uso de área pública situada no bairro Cidade Nova; nela permite edificar a categoria E.2.2 do Plano Diretor; e revoga a correlata Lei 4.262/93.



EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 6.263

Retifica nome de via pública.

No art. 1º e na descrição perimetral:

Onde se lê: "Rua Projetada 23";

Leia-se: "Rua José Perrone".

Sala das Comissões, 26.05.1994

O.t. C.M.
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA
Ernani
ERNAINI MARTINHO

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES
Presidente

Carlos Alberto Bestetti
CARLOS ALBERTO BESTETTI

Francisco de Assis Poço
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*



LEI N° 4267, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.993

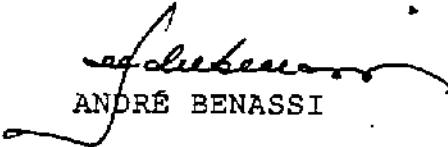
Denomina "JANDIRA DEMARCHI DE SOUZA" e "JOSÉ PERRONE" vias públicas do loteamento Cidade Nova I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São denominadas as seguintes vias públicas do loteamento Cidade Nova I, assinaladas na planta anexa:

- I - "JANDIRA DEMARCHI DE SOUZA" a Rua Projetada 22; e
II - "JOSÉ PERRONE" a Rua Projetada 23.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

mgpf.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 23
Proc. 16284
16284

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO N° 16.284

PROJETO DE LEI N° 6.263, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza concessão, à União em Cristo de Leigos, do direito real de uso de área pública situada no bairro Cidade Nova; nela permite edificar a categoria E.2.2 do Plano Diretor; e revoga a correlata Lei 4.262/93.

PARECER N° 1.091

A pretensão expressa no projeto em exame, ou seja, a concessão de direito real de uso de área pública à União em Cristo de Leigos para construção de sede própria, se nos afigura imbuída de bom senso, uma vez que reconhece o trabalho da atuante entidade, que assim poderá expandir suas atividades na área em que milita.

Relativamente ao quesito obras e serviços públicos, âmbito ao qual restringimos o nosso estudo, estamos convictos de que o texto, em face do objetivo que busca alcançar, deve merecer o nosso incondicional apoio, e nesse sentido acolhemos a iniciativa em seus termos.

Isto posto, consignamos voto favorável à matéria.

É o parecer.

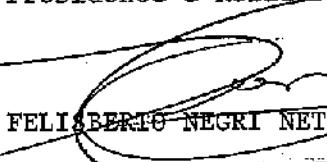
Sala das Comissões, 30.05.1994

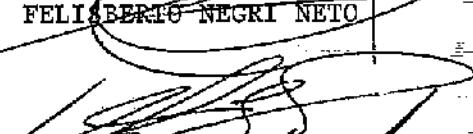
APROVADO EM 31.05.94


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA


MARCÍLIO CARRÁ
Presidente e Relator


FELISBERTO NEGRI NETO


OLAVO DA SILVA PRADO

*



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO N° 16.284

PROJETO DE LEI N° 6.263, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza concessão, à União em Cristo de Leigos, do direito real de uso de área pública situada no bairro Cidade Nova; nela permite edificar a categoria E.2.2 do Plano Diretor; e revoga a correlata Lei 4.262/93.

PARECER N° 1.102

Com atuação exclusiva em atividades filantrópicas, a União em Cristo de Leigos, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública através da Lei 2.172, de 18 de maio de 1976, presta sem dúvida relevantes serviços a nossa comunidade.

A referida organização não conta com sede própria, motivo pelo qual a Administração pretende conceder direito real de uso de área pública, no bairro Cidade Nova, para que lá venha ela a empreender obras de construção, e, mais, venha a desenvolver trabalho de amparo à mulher marginalizada, bem como da sua família, afastando-as da violência física e psicológica que possam estar sofrendo no lar.

Evidente que a iniciativa, do ponto de vista desta Comissão, deve contar com o nosso irrestrito aval, em razão dos objetivos que pretende alcançar, e nesse sentido acolhemos o projeto em seus termos, votando favorável ao intento nele inserido.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19.06.1994

APROVADO EM 07.06.94

EDER CUCIELMIN
Presidente e Relator

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA NETO

AYLTON MÁRIO DE SOUZA

CARLOS ALBERTO BESTETTI

GRAZE MARTINHO

Com assinatura

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

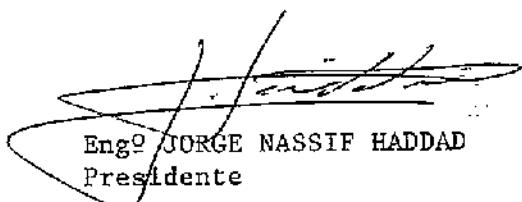
Of. PM 06.94.70
proc. 16.284

Em 29 de junho de 1994.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Para o distinto conhecimento de V.Exa., bem assim para adoção das medidas que considerar cabíveis, encaminhamos, em anexo, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 4.814, referente ao PROJETO DE LEI Nº 6.263 (objeto de seu Of. GP.L. nº 303/94), aprovado em Sessão Extraordinária ocorrida no último dia 28.

Sendo só para esta oportunidade, renovamos nossos protestos de respeito e apreço.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

ns



PROJETO DE LEI Nº 6.263
PROCESSO Nº 16.284
OFÍCIO P.M. Nº 06.94.70

AUTÓGRAFO Nº 4.814

RECEBIDO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30/06/94

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: Neurana Nardini

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

21/10/1994

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 439/94

Proc. nº 12.241-1/93

16578 01/94 148

PROTÓCOLO GERAL

Jundiaí, 04 de julho de 1.994.

Junte-se.

Senhor Presidente:

PRESIDENTE

07/07/94

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.263, bem como cópia da Lei nº 4.386, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

nn.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

PUBLICADO

em 05/07/94

proc. 16.284

GP., em 04.07.94

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito
do Município de Jundiaí, -
PROMULGO a presente Lei:

andré benassi
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.814

(Projeto de Lei nº 6.263)

Reclassifica e autoriza concessão, à União em Cristo de Leigos, do direito real de uso de área pública situada no bairro Cidade Nova; nela permite edificar a categoria E.2.2 do Plano Diretor; e revoga a correlata Lei 4.262/93.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de junho de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno situada no loteamento denominado Cidade Nova, à Rua Paulo Maria de Lourdes Moraes, Rua José Perrone e Rua Carlos Nicola, Quadra 27, que assim se descreve: "Inicia no alinhamento da Rua Carlos Nicola, junto à divisa com Américo Samarone, e segue 29,03m em reta, com rumo magnético de 57º 36' NW; deflete à esquerda e segue 66,12m em reta, com rumo magnético de 86º 32' NW; deflete à esquerda e segue 69,03m, com rumo magnético 88º 20' NW; deflete à esquerda e segue 40,77m em reta, com rumo magnético de 73º 34' NW, sempre confrontando com Américo Samarone; deflete à direita e segue 11,04m em curva; deflete à esquerda e segue 55,70m em reta, confrontando com a Rua Paulo Maria de Lourdes Moraes nestes dois segmentos; deflete à direita e segue 8,17m em curva de concordância com a Rua José Perrone; deflete à direita e segue 108,55m em reta, confrontando com a Rua José Perrone; deflete à direita e segue 37,36m em reta pelo alinhamento da Rua Carlos Nicola, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encer



(Autógrafo nº 4.814 - fls. 2)

ra uma área de 8.094,03 m².

Parágrafo único. O Chefe do Executivo fica autorizado a outorgar concessão do direito real de uso do imóvel referido neste artigo à União em Cristo de Leigos, entidade de fins filantrópicos, reconhecida de utilidade pública conforme Lei municipal nº 2.172/76 e Lei estadual nº 2.471/80.

Art. 2º A área de terreno descrita no artigo anterior será objeto de outorga de concessão de direito real de uso à entidade identificada no parágrafo único do mesmo artigo, a qual se obrigará, mediante escritura pública, à construção de prédio, implantação de instalações e prestação de serviços gratuitos à comunidade, compreendendo o amparo e atendimento à mulher marginalizada e sua família, abrangendo as seguintes finalidades: creche, oficina de artesanato, oficina de corte e costura, alfabetização de adultos, curso de datilografia, abrigo para mulheres violentadas, enfermaria, amparo à mãe solteira, recuperação de mulheres drogadas e alcoólatras, entre outras.

Parágrafo único. A concessão do direito real de uso aqui tratada permitirá o uso do imóvel na categoria E.2.2, com índices previstos na Tabela 2 do art. 63 do Plano Diretor Físico-Territorial em vigor.

Art. 3º A concessão do direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 anos, será outorgada mediante escritura, dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 4º A entidade beneficiada comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a:

I - submeter previamente à aprovação da Prefeitura o projeto de construção com todas as especificações necessárias;

II - iniciar as obras no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura;

III - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Autógrafo nº 4.814 - fls. 3)

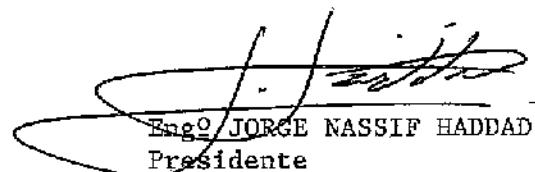
Art. 5º A inobservância das condições fixadas nos arts. 2º e 4º desta lei acarretará a invalidação da escritura de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, sem que assista à entidade direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.262, de 19 de novembro de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de junho de mil novecentos e noventa e quatro (29/06/1994).



Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

ns



LEI Nº 4.386, DE 04 DE JULHO DE 1994

Reclassifica e autoriza concessão, à União em Cristo de Leigos, do direito real de uso de área pública situada no bairro Cidade Nova; nela permite edificar a categoria E.2.2 do Plano Diretor; e revoga a correlata Lei 4.262/93.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de junho de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum - do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno situada no loteamento denominado Cidade Nova, à Rua Paulo Maria de Lourdes Moraes, Rua José Perrone e Rua Carlos Nicola, Quadra 27, que assim se descreve: "Inicia no alinhamento da Rua Carlos Nicola, junto à divisa com Américo Samarone, e segue 29,03 m. em reta, com rumo magnético de 57º 36' NW; deflete à esquerda e segue 66,12 m. em reta, com rumo magnético de 86º 32' NW; deflete à esquerda e segue 69,03 m., com rumo magnético 88º 20' NW; deflete à esquerda e segue 40,77 m. em reta, com rumo magnético de 73º 34' NW, sempre confrontando com Américo Samarone; deflete à direita e segue 11,04 m. em curva; deflete à esquerda e segue 55,70 m. em reta, confrontando com a Rua Paulo Maria de Lourdes Moraes - nestes dois segmentos; deflete à direita e segue 8,17 m. em curva de concordância com a Rua José Perrone; deflete à direita e segue 108,55 m. em reta, confrontando com a Rua José Perrone; deflete à direita e segue 37,36 m. em reta pelo alinhamento da Rua Carlos Nicola, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 8.094,03 m²".



Parágrafo único - O Chefe do Executivo fica autorizado a - outorgar concessão do direito real de uso do imóvel referido neste artigo à União em Cristo de Leigos, entidade de fins filantrópicos, reconhecida de utilidade pública conforme Lei municipal nº 2.172/76 e Lei estadual nº 2.471/80.

Art. 2º - A área de terreno descrita no artigo anterior será objeto de outorga de concessão de direito real de uso à entidade identificada no parágrafo único do mesmo artigo, a qual se obrigará, mediante escritura pública, à construção de prédio, implantação de instalações e prestação de serviços gratuitos à comunidade, compreendendo o amparo e atendimento à mulher marginalizada e sua família, abrangendo as seguintes finalidades: creche, oficina de artesanato, oficina de corte e costura, alfabetização de adultos, curso de datilografia, albergue para mulheres violentadas, enfermaria, amparo à mãe solteira, recuperação de mulheres drogadas e alcoólatras, entre outras.

Parágrafo único - A concessão do direito real de uso aqui tratada permitirá o uso do imóvel na categoria E.2.2, com índices previstos na Tabela 2 do art. 63 do Plano Diretor Físico-Territorial em vigor.

Art. 3º - A concessão do direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 anos, será outorgada mediante escritura, dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 4º - A entidade beneficiada comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a:

I - submeter previamente à aprovação da Prefeitura o projeto de construção com todas as especificações necessárias;

II - iniciar as obras no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura;



III - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na -
presente lei.

Art. 5º - A inobservância das condições fixadas nos arts.
2º e 4º desta lei acarretará a invalidação da escritura de con-
cessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao pa-
trimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que ne-
le tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indeni-
zação.

Art. 6º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao
patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele intro-
duzidas, sem que assista à entidade direito de retenção ou inde-
nização a qualquer título.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei cor-
rerão por conta da entidade beneficiada.

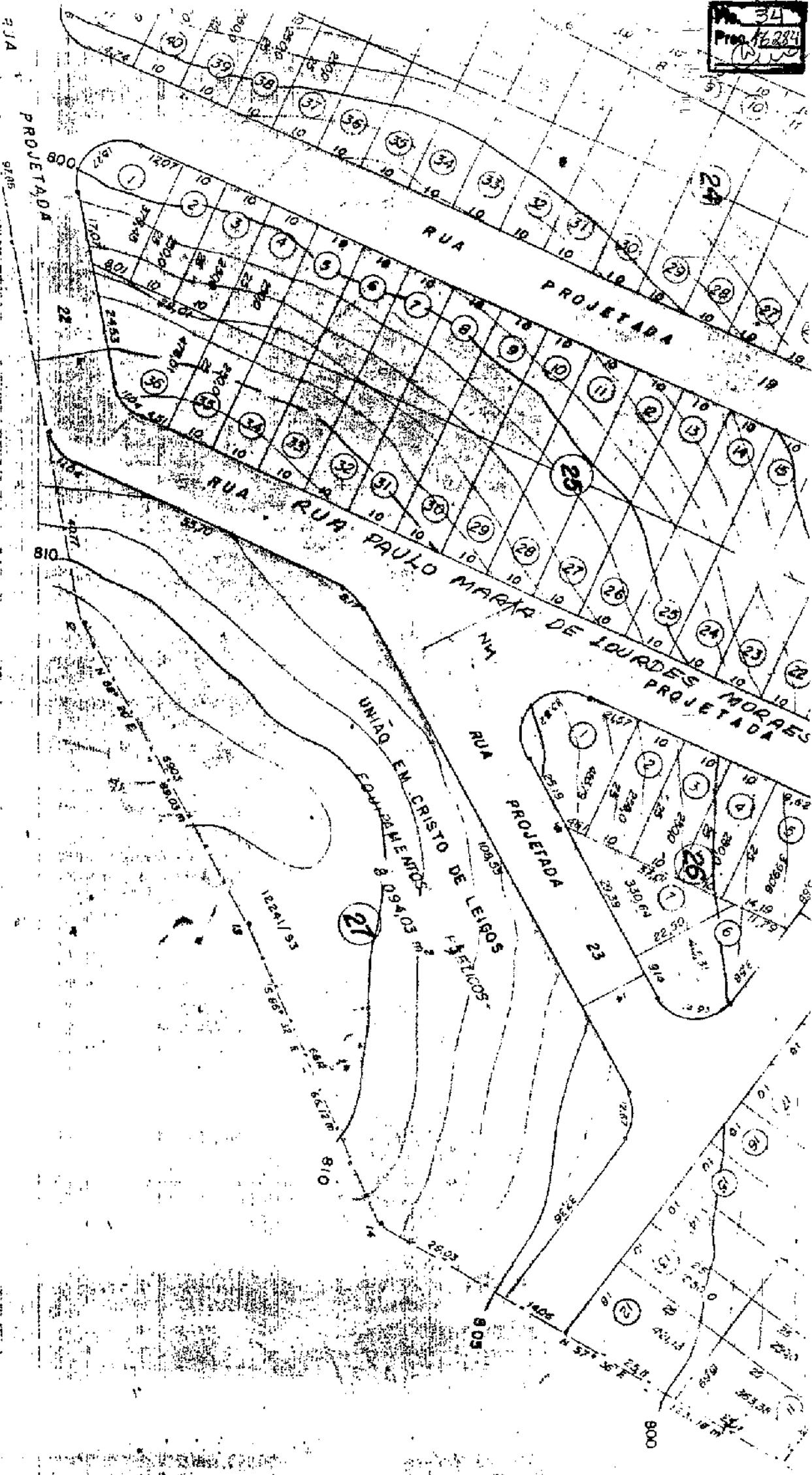
Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº -
4.262, de 19 de novembro de 1993.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí-
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do
mês de julho de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Mo. 35
Proc. 16284
Câm

IOM 12-07-1994

LEI N° 4.386, DE 04 DE JULHO DE 1994

Reclassifica e autoriza concessão, à União em Cristo de Leigos, do direito real de uso de área pública situada no bairro Cidade Nova; nela permite mudar a categoria E.2.2 do Plano Diretor; e revoga a correlata Lei 4.262/93.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de junho de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum - do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno situada no loteamento denominado Cidade Nova, à Rua Paulo Maria de Lourdes Moraes, Rua José Perrone e Rua Carlos Nicolia, Quadra 27, que assim se descreve: "Inicia no alinhamento da Rua Carlos Nicolia, junto à divisa com Américo Samarone, e segue 29,03 m. em reta, com rumo magnético de 57º 36' NW; desflete à esquerda e segue 66,12 m. em reta, com rumo magnético de 86º 32' NW; desflete à esquerda e segue 69,01 m., com rumo magnético 88º 20' NW; desflete à esquerda e segue 40,77 m. em reta, com rumo magnético da 73º 34' NW, sempre confrontando com Américo Samarone; desflete à direita e segue 11,04 m. em curva; desflete à esquerda e segue 55,70 m. em reta, confrontando com a Rua Paulo Maria de Lourdes Moraes - nestes dois segmentos; desflete à direita e segue 5,17 m. em curva de concordância com a Rua José Perrone; desflete à direita e segue 108,55 m. em reta, confrontando com a Rua José Perrone; desflete à direita e segue 37,36 m. em reta pelo alinhamento da Rua Carlos Nicolia, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 8.094,03 m²".

Parágrafo único - O Chefe do Executivo fica autorizado a outorgar concessão do direito real de uso do imóvel referido neste artigo à União em Cristo de Leigos, entidade de fins filantrópicos, reconhecida de utilidade pública conforme Lei municipal nº 2.172/76 e Lei estadual nº 2.471/80.

Art. 2º - A área de terreno descrita no artigo anterior será objeto de outorga de concessão de direito real de uso à entidade identificada no parágrafo único do mesmo artigo, a qual se obrigará, mediante escritura pública, à construção de prédio, implantar de instalações e prestação de serviços gratuitos à comunidade, compreendendo o amparo e atendimento à mulher marginalizada e sua família, abrangendo as seguintes finalidades: creche, oficina de artesanato, oficina de corte e costura, alfabetização de adultos, curso de datilografia, abrigo para mulheres violentadas, enfermaria, amparo à mãe solteira, recuperação de mulheres drogadas e alcoólatras, entre outras.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Pa. 36
Proc. 16284
Pem

(Lei 4.386/94 - fls. 2)

Parágrafo único - A concessão do direito real de uso aqui tratada permitirá o uso do imóvel na categoria E.2.2, com índices previstos na Tabela 2 do art. 63 do Plano Diretor Físico-Territorial em vigor.

Art. 3º - A concessão do direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 anos, será outorgada mediante escritura, dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A entidade beneficiada comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a:

I - submeter previamente à aprovação da Prefeitura o projeto de construção com todas as especificações necessárias;

II - iniciar as obras no prazo de 1 (um) ano e conclui-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura;

III - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Art. 5º - A inobservância das condições fixadas nos arts. 3º e 4º desta lei acarretará a invalidação da escritura de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nela tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º - Fiado o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, sem que assista à entidade direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.262, de 19 de novembro de 1993.

André Benassi
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e quatro.

Maria Aparecida Rodrigues Mazzola
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 6.263. Autuado em 23 / 05 / 94 Diretor @Manfredi
Comissões CJR-COSP-COSABES. Quorum M. A.

Data	Histórico
23.05.94	Protocolo
23.05.94	CJ parecer 2548.
25.05.94	CJR parecer 1084.
27.05.94	COS P parecer 1091.
31.05.94	COS/HB ES parecer 1102
07.06.94	ptc
28.06.94	Aprovado
29.06.94	Q. PM. 06.94.70
04.07.94	Resumido
12.07.94	Publicado
25.07.94	Procuramento QM

Juntadas fls. 05/27 em 23.05.94 @Cn fls. 18/19 em
25.05.94 @Cn fls. 20/23 em 31.05.94 @Cn fls. 24
em 07.06.94 @Cn fls. 25/36 em 25.07.94 @Cn

Observações